

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 889/90

de 22 de Setembro

A requerimento da SPESI — Sociedade de Promoção de Ensino Superior e Imobiliário, S. A., com sede em Lisboa:

Ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É reconhecida a Escola Superior de Actividades Imobiliárias — ESAI, a funcionar nas instalações que possui em Cascais, como estabelecimento de ensino superior particular.

2.º É autorizado o funcionamento na Escola Superior de Actividades Imobiliárias — ESAI do curso superior de Actividades Imobiliárias, de acordo com o plano de estudos publicado em anexo à presente portaria.

3.º Aos diplomas emitidos pela conclusão do curso referido no número anterior são reconhecidos os efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de bacharelato do ensino público.

4.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no curso atrás referido são as exigidas para o mesmo ou similares cursos do ensino público, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno da Escola Superior de Actividades Imobiliárias — ESAI.

5.º O reconhecimento e autorização estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação vigente.

Ministério da Educação.

Assinada em 9 de Agosto de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

### ANEXO

#### ESAI — Escola Superior de Actividades Imobiliárias

##### Curso superior de Actividades Imobiliárias

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal — Aulas teórico-práticas
<b>1.º ano</b>		
Urbanismo .....	Anual	4
Mediação Imobiliária .....	Anual	3
Contabilidade Geral .....	Anual	4
Direito Administrativo .....	Anual	4
Princípios Gerais de Gestão .....	Semestral	4
Noções Gerais de Economia .....	Semestral	4
Introdução ao Estudo do Direito .....	Semestral	4
Introdução à Informática .....	Semestral	4
Inglês I (opção) .....	Anual	2

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal — Aulas teórico-práticas
<b>2.º ano</b>		
Direito Comercial .....	Anual	4
Direito Civil .....	Anual	4
Gestão Financeira .....	Anual	4
Técnicas de Construção .....	Semestral	4
Informática Aplicada à Gestão Imobiliária .....	Semestral	4
Seguros .....	Semestral	3
Management .....	Semestral	3
Inglês II (opção) .....	Anual	2
<b>3.º ano</b>		
Operações Imobiliárias .....	Anual	4
Marketing .....	Anual	4
Relações Humanas e Comerciais .....	Anual	4
Fiscalidade .....	Semestral	4
Administração de Imóveis .....	Semestral	4
Avaliação Imobiliária .....	Semestral	4
Introdução ao Direito Comunitário .....	Semestral	4
Inglês III (opção) .....	Anual	2
Estágio .....	Semestral	—

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Decreto-Lei n.º 297/90

de 22 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 142/88, de 22 de Abril, adoptou na ordem jurídica interna normas de direito comunitário relativas à segurança para navios-tanques de transporte de produtos químicos ou de combustíveis, constantes da Directiva do Conselho n.º 79/116/CEE, de 21 de Dezembro de 1978, alterada pela Directiva do Conselho n.º 79/1034/CEE, de 6 de Dezembro de 1979.

A ficha de controlo constante do anexo 1 ao citado Decreto-Lei n.º 142/88 tem vindo a revelar-se, em alguns pontos, como menos adequada à obtenção dos fins visados.

Urge, pois, alterá-la por forma a cumprir com maior eficácia a sua função.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. A ficha de controlo a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/88, de 22 de Abril, constante do seu anexo 1, é substituída pela constante do anexo 1 ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Agosto de 1990. — *Joaquim Fernando Nogueira* — *Joaquim Fernando Nogueira* — *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Promulgado em 7 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 11 de Setembro de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.